

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2024

Assunto: Previdência Complementar

O Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888/2020, expede a presente orientação com o detalhamento dos procedimentos, fluxo e documentação que trata do Regime de Previdência Complementar, aos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná.

1. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-RPC

1.1. LEI Nº 20.777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Estado do Paraná a partir de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto nos §§2º e 16 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná.

1.2. DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC Nº 1184/2022

AUTORIZADO em 22, de setembro de 2022 o convênio de adesão celebrado entre o Estado do Paraná, como patrocinador do Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, CNPB nº 2021.0029-18, e o Icatu Fundo Multipatrocinado – ICATU-FMP, como entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

1.3. DECRETO Nº 3189, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 20.777/21, os novos servidores que ingressarem no serviço público a partir de 22 de setembro de 2022 e cuja remuneração inicial ultrapasse o teto do RGPS serão automaticamente inscritos no Plano de Benefícios de Contribuição Definida Servidores do Brasil com o percentual de contribuição fixado em **8,5%** pelo Decreto Estadual nº 3.189/23.

No entanto, o servidor inscrito automaticamente tem o direito de, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar desinteresse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Estado do Paraná, assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas e atualizadas monetariamente nos termos do regulamento do plano, conforme dispõe o art. 13 da Lei Estadual nº 20.777/21.

1.4 DECRETO Nº 3188, DE 21 AGOSTO DE 2023

Independente da inscrição como participante do Plano de Benefícios de Contribuição Definida Servidores do Brasil - PBCDSB-ICATU, aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e as pensões a serem concedidas pelo RPPS:

- Aos que ingressaram a partir de 22/09/2022;
- Aos oriundos de outros entes da Federação, no qual tenham sido inscritos compulsoriamente no RPC ou optado pela migração;
- Aos que ingressaram no serviço público até 21/09/2022, e que tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo e optem pelo RPC, mediante prévia e expressa opção, (ainda não disponibilizado o Programa de Incentivo a Migração)

1.5 RESOLUÇÃO SEAP Nº 3197, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Considerando a competência atribuída à SEAP pelo Decreto nº 3188 e a manifestação do Comitê de Previdência Complementar no protocolo nº 20.085.390-3, o Secretário desta Pasta atestou que a partir de 11, de outubro de 2023, o Plano de Benefícios de Contribuição Definida Servidores do Brasil está efetivamente disponível aos servidores.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

1.6 PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 02, DE 11 DE JANEIRO 2024

Estipula o valor de R\$ 7.786,02¹ (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) para o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, a partir de 1º de janeiro de 2024. Valor este que é reajustado todos os anos no mês de janeiro pelo Ministério da Previdência.

2. ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1 VERIFICAR O REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, INDEPENDENTEMENTE DA SUA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ICATU. LIMITAR O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS AO TETO INSS

2.1.1 De posse da “*Declaração Sobre Ingresso no Serviço Público em Cargo Efetivo Para fins de Análise do Regime Previdenciário Aplicável*”, que compõe os documentos de ingresso preenchida e assinada pelo novo servidor identificado no **item I** “*que trata-se do meu primeiro ingresso no serviço público em cargo efetivo, a partir de 22 de setembro de 2022*”, ou **item II** “*que ingressei no serviço público antes de 22 de setembro de 2022, e nele permaneci sem perda do vínculo efetivo até minha assunção no Poder Executivo do Paraná, porém, já estava submetido ao Regime de Previdência Complementar, compulsoriamente ou mediante prévia e expressa opção, conforme previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e §18 do art. 35 da Constituição Estadual*”.

2.1.2 As URHS deverão abrir protocolo em formato digital para cada servidor, independente do valor da remuneração, contendo a Declaração Sobre Ingresso no Serviço Público em cargo efetivo para fins de análise do regime previdenciário

¹ Valor atual R\$ 7.786,02 (2024), disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-2-de-11-de-janeiro-de-2024-537035232>

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

aplicável. Protocolo este a ser utilizado nas situações que envolva o Plano de Previdência Complementar.

2.1.3 As URHS deverão analisar o regime de previdência aplicável a cada servidor, para o fim de verificar se são elegíveis ou não elegíveis de forma automática ao Plano de Previdência Complementar, e separar-los consequentemente em dois grupos: **a)** os que auferem remuneração abaixo do teto RGPS/INSS (não elegíveis); e **b)** os que auferem remuneração acima teto RGPS/INSS (elegíveis).

2.1.4 Para os servidores **não elegíveis** de forma automática, que auferem remuneração **menor** que o teto do RGPS/INSS, que ingressaram a partir de 22/09/2022, as URHS devem **limitar** o desconto no percentual de 14% (quatorze por cento) devido ao RPPS até o teto do INSS. Dessa forma, para ocorrer essa limitação, **o RH deverá inserir a rubrica de previdência complementar em “Valores Período de RH” com Valor “0”**.

2.1.5 Os servidores que auferem remuneração acima do teto RGPS/INSS, elegíveis de forma automática ao Plano será tratado no tópico a seguir.

2.2 INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DOS SERVIDORES NO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO PERCENTUAL DE 8,5%, CUJA REMUNERAÇÃO ULTRAPASSA O TETO DO RGPS E LIMITAR O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS AO TETO RGPS/INSS

2.2.1 A inscrição dos novos servidores é obrigatória, cuja remuneração mensal seja superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, no plano de previdência complementar, desde a data de entrada em efetivo exercício, aplicando o percentual inicial de contribuição de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por centos) naquilo que exceder o valor do teto do RGPS.

2.2.2 Para o grupo de servidores **elegíveis** de forma automática, que auferem remuneração **maior** que o teto do RGPS/INSS, que ingressaram a partir de

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

22/09/2022, as URHS devem aplicar o percentual de 8,5% sobre a parcela que exceder o limite máximo do teto do INSS/RGPS. O RH deverá efetuar a inserção da rubrica de previdência complementar em “Valores Período de RH”² fará, automaticamente, a **limitação** do desconto previdenciário ao teto do INSS no RPPS.

2.2.3 As URHS farão o cadastro do percentual 8,5% por meio da rubrica 5363 – Porcentagem Previdência Complementar.

2.2.4 Para registrar a rubrica é necessário implantar em “Valores Período de RH” a #5363 > valor: percentual > “Id tipo da aplicação” deve ser igual a 3.

2.2.5 A “Data de início” deve cumprir os seguintes critérios: a) para compulsórios admitidos antes de 2024, implantar a data de 01/01/2024; e b) para compulsórios admitidos a partir de 2024, registrar de acordo com a data de admissão.

2.2.6 Caso os passos anteriores não sejam cumpridos corretamente o servidor voltará a contribuir sobre o total da remuneração, ocasionando um prejuízo financeiro para este, pois os valores contribuídos acima do teto do RGPS/INSS para o RPPS serão desconsiderados para fins de aposentadoria para aquele servidor que ingressou a partir de 22/09/2022 e não se enquadra na exceção do item 2.6.

2.2.7 Devidamente implantado, as URHS enviarão o protocolo para conhecimento da DSF/SEAP, que incluirá o servidor no arquivo de adesão a ser encaminhado à ICATU, arquivo este que, após automatizado, será feito pelas URHS.

2.2.8 A DSF encaminhará à ICATU o arquivo de CARGA DE ADESÃO referente aos servidores que ingressaram no Estado no mês. Após a validação do arquivo e dados, em 24 horas o servidor receberá um email de boas-vindas para poder acessar o site com seu CPF e habilitar o acesso ao portal da ICATU, em sequência

² Rota: Processos de RH \ Folha de Pagamento \ Tabelas de Valores \ Valores Período RH)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

receberá um *token* da ICATU por SMS para confirmação do seu cadastro para futuras alterações e/ou cancelamento DO PLANO.

Por exemplo: com uma remuneração de R\$ 10.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.213,98 (R\$ 10.000,00 – R\$ 7.786,02). Aplicando a alíquota de 8,5%, a contribuição mensal será de $R\$ 2.213,98 \times 8,5\% = R\$ 188,19$, que será o mesmo valor da contrapartida do patrocinador (Estado do Paraná).

2.3 ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL NO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2.3.1 O servidor poderá escolher a alíquota de contribuição ao plano, em percentual compreendido entre 0,5% e 12% do salário de participação conforme regulamento, e a contribuição do patrocinador (Estado) será no máximo paritária a do servidor, porém não poderá exceder o percentual de 8,5% de acordo com a legislação.

2.3.2 O pedido de alteração do percentual da contribuição ao plano, deverá ser feita pelo servidor no site da ICATU, devendo na sequência encaminhar as URHS o comprovante da solicitação, para que seja inserido no protocolo já aberto e consequentemente as URHS deverão inserir esta informação no sistema e o desconto ocorrerá de acordo com o percentual cadastrado para previdência complementar, ainda sobre o valor excedente ao teto do INSS.

2.3.3 De mesma forma, a alteração da alíquota de contribuição deve-se dar em “Valores Período de RH”, através da rubrica #5363. Orientamos que o registro seja efetuado conforme:

(i) seja incluída data fim no registro da #5363 por meio do qual estava efetuando o desconto. Alertamos pra que não seja alterado este registro ou excluído;

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

(ii) seja inserido novo registro da rubrica 5363, neste caso sem data fim, no qual conste o novo percentual a ser aplicado ou caso não queira mais contribuir, que aplique o valor “0”.

(iii) Importante esclarecer, caso os passos anteriores não sejam cumpridos corretamente o servidor voltará a contribuir sobre o total da remuneração, ocasionando um prejuízo financeiro para este, pois os valores contribuídos acima do teto do RGPS/INSS para o RPPS serão desconsiderado para fins de aposentadoria para aquele servidor que ingressou a partir de 22/09/2022 e não se enquadra na exceção do item 2.6.

2.3.4 As URHS encaminharão à DSF/SEAP o protocolo digital contendo os documentos que comprovam a alteração da alíquota de contribuição do plano da previdência complementar (protocolo gerado pelo site da ICATU e print da tela da rubrica no Meta4), para alteração do arquivo arrecadação a ser enviado à ICATU. Procedida às devidas modificações, o protocolo será restituído ao órgão de origem para arquivo.

2.4 ORIENTAÇÃO PARA CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA NO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2.4.1 O servidor inscrito automaticamente no plano de benefícios patrocinado pelo Estado do Paraná, receberá da ICATU um e-mail comunicando que foi inserido no plano, este terá 90 dias para manifestar o desinteresse em aderir o plano, assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas e atualizadas monetariamente a ser pagas em até 60 dias do pedido de cancelamento, no silêncio será reconhecida como aceitação tácita à inscrição. O pedido de cancelamento poderá ser feito também a qualquer tempo, porém nos termos do regulamento do plano.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

2.4.2 O pedido de cancelamento da inscrição automática no plano, deverá ser feita pelo servidor no site³ ICATU, e consequentemente encaminhado o comprovante da solicitação, isto é, protocolo gerado no site da ICATU, para as URHS inserirem no protocolo já aberto.

2.4.3 Com o comprovante de cancelamento anexado no protocolo do servidor, as URHS devem:

I- Fechar o registro do desconto inserido em “Valores Período RH” na rubrica #5363;
II- Inserir NOVO registro, a partir da solicitação de cancelamento, para a rubrica #5363, porém neste novo registro inserir o valor como 0,0 (zero), registrando no campo comentário que o valor foi alterado devido a solicitação de cancelamento do servidor.

2.4.4 Após, encaminhar o protocolo à DSF/SEAP, com documentos que comprovem que as URHS procederam o cancelamento da contribuição ao plano, para (protocolo de cancelamento do portal da ICATU e *print* da tela de alteração da rubrica #5363 do Meta4), continuidade aos trâmites de devolução dos valores descontados junto à ICATU, tanto da contribuição do servidor quanto do patrocinador.

2.4.5 A ICATU informará a DSF/SEAP, em razão do pedido de cancelamento do Plano, os valores a serem ressarcidos ao servidor. A restituição das contribuições vertidas ocorrerá no prazo de até 60 dias a contar da data do pedido de cancelamento no portal da entidade⁴. A DSF restituirá o protocolo ao órgão de origem, com os valores de restituição a serem implantados na folha de pagamento **pela rubrica #5383 - Previdência Complementar, com valor negativo** e posterior arquivamento.

³ www.icatufmp.com.br

⁴ www.icatufmp.com.br

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

2.4.6 A data fim deve corresponder a data do cancelamento do desconto, e dessa forma, caso a data seja anterior a folha vigente o RH deverá inserir indicativo de revisão no pagamento do servidor⁵.

2.4.7 O levantamento dos valores a serem ressarcidos ao patrocinador (Estado), será preenchido por esta DSF/SEAP no Informe Financeiro Mensal – IFM, que é o documento de resumo das contribuições informadas no arquivo de arrecadação, do qual será deduzido do valor do patrocinador (governo) a serem repassados para ICATU no mês subsequente.

2.5 CANCELAMENTO POR ÓBITO E SALDO A RECEBER NO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2.5.1 As URHS deverão anexar no protocolo a certidão de óbito do servidor falecido e encaminhar à DSF, para ser informado no arquivo de arrecadação a ser enviado à ICATU, o código “49 – ativo falecido” e com os valores zerados.

2.5.2 Para recebimento do saldo do Plano de Previdência Complementar junto a ICATU, o familiar do servidor falecido deverá enviar à Icatu (Certidão de óbito; havendo cônjuge, cópia da certidão de casamento; cópia do RG e CPF do participante; cópia do RG e CPF do(s) herdeiro(s) habilitado(s); comprovante bancário do(s) herdeiro(s) habilitado(s), podendo ser print da tela do aplicativo ou extrato bancário; e Alvará Judicial ou Inventário, contendo o nome do plano de benefícios/ saldo disponível / percentual de rateio caso haja mais de um beneficiário).

⁵ Rota Meta4: Processos de RH \ Folha de Pagamento \ Cálculo de Folha de Pagamento Empregados a revisar

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

2.6 ORIENTAÇÃO PARA CONTINUIDADE NO RPPS SEM LIMITAÇÃO AO TETO DO INSS/RGPS

2.6.1 De posse da “*Declaração Sobre Ingresso no Serviço Público em Cargo Efetivo Para fins de Análise do Regime Previdenciário Aplicável*”, que compõe os documentos de ingresso preenchida e assinada pelo novo servidor identificado no item “*III que meu ingresso no serviço público em cargo efetivo de qualquer dos entes da federação é anterior a 22 de setembro de 2022 e sem interrupção para assunção neste cargo no Poder Executivo do Estado do Paraná, e que o regime de previdência que eu estava submetido não era o RPC*”.

2.6.2 As URHS deverão abrir protocolo em formato digital inserir a Declaração Sobre Ingresso no Serviço Público em Cargo Efetivo para fins de Análise do Regime Previdenciário Aplicável, aplicar o desconto da contribuição previdenciária no percentual de 14% (quatorze por cento) devida ao RPPS sobre a parcela da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescida dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em lei e analisar se mantém o servidor no RPPS SEM LIMITAÇÃO do teto do RGPS.

2.6.3 O servidor deverá encaminhar as URHS em até 30 dias, para que seja inserida no protocolo digital, a declaração do órgão de origem contendo (cargo exercido, órgão, autarquia ou fundação pública de origem, data de posse e exercício, regime previdenciário e sua base legal, se houver adesão compulsória ou migração ao regime de previdência complementar e data de exoneração/vacância).

2.6.4 Caso na declaração apresentada pelo servidor contida no item **2.6.3**, esteja descrito que houve adesão compulsória ou migração do novo ingressante ao regime de previdência complementar, aplica a este servidor o item **2.2.1** e seguintes do item **2** desta Orientação, isto é, o servidor ficará com a contribuição Previdenciária para o RPPS limitada ao teto do RGPS e deve ser inscrito no plano de benefícios da Previdência Complementar.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

2.6.5 Caso na declaração apresentada pelo servidor contida no item **2.6.3**, esteja descrito que NÃO houve adesão compulsória ou migração do novo ingressante ao regime de previdência complementar no ente o qual trabalhava anteriormente, e esteve sem interrupção do cargo anterior para assunção no cargo no Poder Executivo do PR, mantém-se no RPPS o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescida dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em lei.

2.6.6 Atendido **2.6.5** as URHS devem solicitar do servidor que apresente no prazo de 90 dias a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida nos termos do anexo IX e X da Portaria do Ministério da Previdência nº 1467 de julho de 2022, para fins de averbação do tempo de contribuição referente a serviço público em cargo efetivo informado na declaração e em caso de emissão pelo INSS o prazo para apresentação da CTC será de um ano. Em ambos os casos o servidor deve apresentar o comprovante/protocolo do pedido da emissão da CTC.

2.6.7 A ausência de apresentação da CTC no prazo avençado tornará nula a inscrição do servidor sem o limite do teto do INSS e consequente inscrição no RPC e respectivas consequências previdenciárias e eventualmente funcionais.

2.6.8 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo da entrega da CTC, serão permitidos, porém devem ser enviados à Divisão de Seguridade Funcional/SEAP para análise e o aceite pela Administração ficará condicionado à pertinência fática e contemporaneidade da justificativa apresentada.

2.6.9 De posse da CTC deverá ser aberto um protocolo de contagem de tempo para que o Setor de Cadastro Funcional desta SEAP proceda à averbação do período informado na CTC.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

2.6.10 Os protocolos abertos em razão do descrito no **2.6.2** (Declaração de Regime Aplicável) e 2.6.9 (Contagem de tempo/Averbação) devem ser apensados ao protocolo principal do RPC, devidamente cumprido, devem ser enviados à Divisão de Seguridade Funcional, para análise em conjunto com a ParanaPrevidência do Regime de Previdência aplicável ao servidor, sendo posteriormente devolvido ao Órgão de Origem para anotação no Dossiê⁶.

“A aposentadoria NÃO está limitada ao teto do INSS/RGPS, ingressou no serviço público em dd/mm/aaaa – Informação xxx/xxxx-DSF/SEAP ou DJ/Prprev - prot. xx.xxx.xxx-x”

3. RESPONSABILIDADE

A análise e validação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para limitação da contribuição previdenciária no RPPS e inscrição automática, cancelamento, alteração de alíquota no plano de previdência complementar e a juntada da documentação que instrui os processos, encaminhado à SEAP, são de inteira responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos de cada Órgão.

4. ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO

Após executado todos os procedimentos, o protocolo poderá ser arquivado no órgão de origem.

5. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que ainda restar, favor entrar em contato com a Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGF/SEAP - e-mail: suportefolha@seap.pr.gov.br

⁶ Processos de RH \ Gestão de Pessoas \ Períodos de RH \ Informação sobre o período do RH

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

Esclarecimentos referentes ao Regime de Previdência Complementar devem ser direcionados à Divisão de Seguridade Funcional – DSF: e-mail: marlise.pereira@seap.pr.gov.br ou helioisa.martins@seap.pr.gov.br

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Nelsi Aparecida de Oliveira
Chefe de Divisão – DSF/SEAP

Beatriz Manfroi da Silva
Chefe de Divisão – DCSA/SEAP

Vanda Dolci Garcia
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência

ORIENTACAO 008/2024.

Documento: **OrientacaoTecnica08_2024PrevidenciaComplementar.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Vanda Dolci Garcia** em 18/09/2024 14:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Beatriz Manfroi da Silva (XXX.488.879-XX)** em 18/09/2024 15:15 Local: SEAP/DRH/DGF, **Nelsi Aparecida de Oliveira (XXX.283.319-XX)** em 18/09/2024 16:16.

Inserido ao documento **941.953** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 18/09/2024 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be0ae522f97969b88fb923a494afc469.